EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.877.10-28

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de limpeza manual de bocas de lobo. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.824.10-61, 72.000.875.10-00, 72.000.876.10-65 e 72.000.878.10-90**.**

2.728ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente, por considerar que a peça editalícia não abriga as anomalias apontadas pela empresa representante.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc”, que, consoante voto apresentado em separado, julgou-a procedente, bem como aplicou multa à pregoeira.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de fevereiro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.878.10-90.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.878.10-90.